



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.336/2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. Hermilo Nardi Gama, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 4866/2022, em 25 de maio de 2022;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), situada no Centro, Marechal Floriano/ES, área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, matrícula 104, Ficha 01.

ÁREA TOTAL

Área total: 527 m²

Perímetro: 94,63 m

FRENTE	Rua Dr Arthur Gehardt	17,98 m
FUNDOS	Rua Belarmino Pinto	17,13 m
LADO DIREITO	Herdeiros da Família Schneider	9,56 m
LADO DIREITO	Herdeiros de José Carlos Pereira	24,83 m
LADO ESQUERDO	Rua Pedro Antonio	25,13 m

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão 02 (duas) áreas distintas, LOTE 01 e LOTE 02, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE 01

Área total: 317,34 m²

Perímetro: 71,93 m

FRENTE	Rua Dr Arthur Gehardt	17,98 m
FUNDOS	Lote 02 – Claudinei Rosário de Souza	18,41 m
LADO DIREITO	Herdeiros de José Carlos Pereira	18,67m
LADO ESQUERDO	Rua Pedro Antonio	16,87m

LOTE 02

Área total: 209,66 m²

Perímetro: 59,52 m

FRENTE	Rua Belarmino Pinto	17,13 m
FUNDOS	Lote 01 – Hermilo Nardi Gama	18,41 m
LADO DIREITO	Rua Pedro Antonio	8,26 m
LADO ESQUERDO	Herdeiros de José Carlos Pereira e Família Schneider	15,72m

Art. 3º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal